



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Convênio nº 01/2014

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JOSÉ RAIMUNDO MACIEL, brasileiro, casado, residente na Av. Haroldo Russano, nº 850, Município de Pouso Alto, CPF nº 447.128.556-49, aqui designada **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL**, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 01.659.059/0001-59, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, nº 127, na cidade de Pouso Alto, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Nelson Ribeiro Pires Junior, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Pouso Alto, ora denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** visando à cooperação mútua entre as duas partes para fins de interesse da comunidade local, para o que ajustam as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente convênio é a cooperação mútua entre as partes envolvidas, relativamente à retransmissão via rádio, pela conveniada, ao vivo, das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas a serem realizadas pela Câmara Municipal de Pouso Alto, como matéria de utilidade pública.

1.2. A conveniada declara que é autorizada pelo Ministério das Comunicações a operar como estação de radiodifusão comunitária, denominada “Rádio Anchieta FM”, operando na frequência modulada 104,9 MHz, através da qual serão feitas as transmissões referidas na cláusula 1.1.

1.3. A transmissão pública de reuniões do Poder Legislativo fundamenta-se nos princípios constitucionais da transparência e da publicidade dos atos da Administração Pública, e insere-se no bojo das finalidades institucionais da conveniente, servindo como instrumento para difusão de ideias, informação e integração da comunidade, nos moldes do art. 3º da Lei federal nº 9.612/98, sendo assegurada a não-discriminação de convicções político-ideológico-partidárias por parte da conveniada.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Caberá à Câmara/conveniente:

- a) Informar previamente à conveniada as datas e horários da realização das reuniões;
- b) Prover todos os equipamentos, materiais e demais custos necessários para as atividades de captação do áudio das reuniões e sua transmissão para o estúdio da conveniada.

2.2. A transmissão das reuniões será feita até o seu encerramento, independente do tempo de duração.

2.3. A conveniada poderá também divulgar chamadas, durante o restante de sua programação, anunciando as datas e horários de transmissão das reuniões da Câmara, assim como divulgar outros avisos de interesse do Poder Legislativo, desde que caracterizada a sua utilidade pública.

2.4. A conveniada poderá, por sua iniciativa, retransmitir as gravações das reuniões em outros dias e horários, desde que autorizada pelo Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

2.5. Nas chamadas referidas na cláusula 2.3, bem como na retransmissão das reuniões, no caso da cláusula 2.4, a conveniada não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum vereador, nem promover divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal dos vereadores ou de qualquer outra pessoa.

2.6. É de exclusiva responsabilidade da conveniada o pagamento de remunerações e o recolhimento dos encargos correspondentes em relação ao pessoal utilizado nas atividades necessárias para o seu funcionamento, e particularmente a retransmissão das reuniões da conveniente, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

3 – DA VIGÊNCIA:

Este convênio terá vigência a partir de sua assinatura até o final da legislatura em curso, em 31 de dezembro de 2016.

4 – DA GRATUIDADE DO CONVÊNIO:

4.1. Pelas atividades objeto do presente convênio, não caberá nenhum pagamento à conveniada, por se tratar de entidade sem fins lucrativos, impedida de realizar o arrendamento de horários de sua programação, nos termos do art. 19 da Lei 9.612/98 e do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público da Comarca de São Lourenço em 11/04/2014.

4.2. Inobstante o disposto na cláusula 4.1, cada uma das partes arcará com os custos operacionais das atividades que lhes couberem, para o funcionamento da emissora de rádio comunitária e a geração e transmissão do áudio das reuniões da Câmara.

5 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

5.1. O presente convênio poderá ser suspenso ou rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso por escrito.

5.2. O presente convênio poderá, mediante concordância plena das partes, ser modificado em qualquer época, lavrando-se o respectivo termo aditivo.

6 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente convênio, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço-MG.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. O presente convênio não importa em exclusividade para a realização de atividades de divulgação pela Câmara, podendo esta, a critério de seu Presidente, firmar convênios ou contratos com outros veículos de divulgação quando julgar necessário.

7.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a conveniente realizará a publicação resumida do presente instrumento de convênio, no prazo ali previsto.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste termo de convênio, assinam-no, na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Pouso Alto-MG, 02 de maio de 2014.



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Ver. José Raimundo Maciel - Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL
Nelson Ribeiro Pires Junior – Presidente

Testemunhas:

055.433.596-40

089.978.986 - 20